

6  
Paulo L. J. M.

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E AFURADA

= MARCHAS S. JOÃO 2018 =

Considerando que:

As Marchas de S. João pretendem relembrar e preservar um dos usos e costumes das gentes gaienses – as Rugas –, interligando-as com dinâmicas atuais;

Relembrar e reviver é um dos objetivos desta iniciativa, visando, entre outros aspetos, proporcionar:

- a) O reforço do sentido de comunidade, incentivando a participação coletiva através de um dos mais sólidos valores patrimoniais das terras gaienses – as suas coletividades / instituições;
- b) Estimular a capacidade criativa das coletividades/ instituições, potenciando e dinamizando a sua riquíssima atividade;

A exemplo dos anos anteriores, as Marchas de S. João - 2018 devem proporcionar apontamentos de grande valor estético, contendo, além dos tradicionais arcos e balões, guarda – roupa, música, letra e coreografia, de modo a fazer das Marchas de S. João em Gaia um momento único da nossa vivência coletiva:

As autarquias locais, nos termos do artigo 2º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7º e o n.º 2 do artigo 23º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de

*Paulo Lopes*

natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**E**

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA**, pessoa coletiva número 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545 – 4400-075 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, na qualidade de Presidente da União de Freguesias, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por União de Freguesias ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo, estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes na concretização das Marchas de S. João - 2018 e definir a respectiva contrapartida financeira a atribuir pelo município.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a ser liquidada após a assinatura do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município obriga-se a:

- a) Colaborar e prestar o apoio técnico solicitado pela segunda outorgante, no âmbito do desenvolvimento da participação no evento, da representação da junta de freguesia;
- b) Garantir o transporte dos elementos participantes desde a freguesia até ao local onde decorrerá o desfile das Marchas de S. João e respetivo regresso;
- c) Assegurar, sob sua responsabilidade, as condições técnicas necessárias para a realização plena do desfile das Marchas de S. João.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias obriga-se perante o Município a:

- a) Dinamizar no âmbito do seu espaço geográfico a organização, promoção e desenvolvimento da representação nas Marchas de S. João;
- b) Apoiar nos custos materiais e outros, necessários à preparação da marcha e da sua participação em conformidade com o normativo;
- c) Selecionar a coletividade / instituição que assegurará a representação da União de Freguesias no evento, providenciando a sua inscrição;
- d) Cooperar com o Município no desenvolvimento das Marchas de S. João, bem como colaborar com a organização em tudo o que lhe seja solicitado.

*F. Lopes*

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito do projeto previsto no presente Acordo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A qualidade do projeto final, apresentação, letra, música, guarda-roupa, coreografia e respetivos componentes de cada marcha (nestes números incluem-se todos os participantes no desfile, como sejam dançarinos, músicos, cantores e figurante);
- b) O cumprimento das normas previstas no Normativo de Participação.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações

entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 23 de abril de 2018

O Presidente da Câmara,



O Presidente da Junta de Freguesia



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de abril de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2016-A-108 (Compromisso n.º 2018/1596 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

